

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DO
VEREADOR LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR

***“DISPÕE SOBRE A NORMATIVA DE
PARCELAMENTO DE SOLO NO MUNICÍPIO DE
PIRANGI”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Loteador, ficará obrigado promover a construção de calçada, bem como toda sinalização de trânsito, incluindo placas indicativas de nomes de ruas, placas de sinalizações verticais, sinalizações horizontais como símbolos e Legendas pintados sobre o pavimento asfáltico, lombadas e demais regulamentações em seu loteamento.

Artigo 2º - É obrigatório a instalação de rampas de acessibilidade em todas as esquinas, nos termos das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Tecnicas, em especial a norma nº 9.050/2015, e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - Toda iluminação do loteamento será instalada com lâmpadas de Led, ou outra que a substituir, respeitando as normas federais vigentes.

Artigo 4º - Ficarão o Loteador obrigado a depositar aos cofres públicos o valor de 15 (quinze) U.F.R.M - Unidade Fiscal de Referência Municipal, por cada LOTE, para fins de o município, investir em infra-estrutura.

Parágrafo Único - Fica isento de depositar o valor acima mencionado, os loteamentos de interesse social.

Artigo 5º - Aplica-se esta Lei a todos os loteamentos, bem como desmembramentos de imóveis.

Artigo 6º - Fica condicionado o cumprimento desta Lei o recebimento definitivo do Loteamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrario.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 09 de Junho de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR
Vereador